



APPROVADO
Em 14/12/23
V. C. Santos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2010, de responsabilidade do Gestor **REGINALDO GOMES DE ANDRADE**.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de **CANHOPA**, referente ao exercício financeiro do ano de 2010 de responsabilidade do Gestor **REGINALDO GOMES DE ANDRADE**, conforme Parecer Prévio nº 2973, oriundo do processo TC 001376/2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhoba/SE, 14 de dezembro de 2023.


VALTRUDES CORREIA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA - SERGIPE

Parecer referente às contas anuais
de Governo referente ao exercício
Financeiro de 2010.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, vem, mui respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de VOSSAS EXCELÊNCIAS, através de seu relator, o Vereador AMILTON LIMA NUNES, apresentar PARECER TÉCNICO nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Foi enviado ao Poder Legislativo Municipal os autos do Processo nº 001376/2011, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que se refere ao JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS - EXÉRCICIO FINANCEIRO DE 2010, época em que a Municipalidade era capitaneada pelo senhor REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A Presidente determinou a publicação, mediante edital aficionado no átrio do Legislativo Municipal, em obediência ao art. 31 da Constituição Federal, portanto, auferindo publicidade ao feito.

Decorrido o prazo, o feito foi encaminhado à presente comissão para proceder a instauração de procedimento legislativo e posterior emissão de parecer para julgamento pelo Plenário da Casa do Decreto Legislativo.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo do art. 233, do Regimento Interno, conforme abaixo descrito: *in verbis*

Art. 233 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuição de cópia do mesmo, bem como da balança anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento acompanhado de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

(...)

Assim, verifica-se a competência da Comissão Permanente de Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação da Câmara Municipal.

Os autos do processo TC 001376/2011, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como anteriormente dito, refere-se ao processamento e julgamento das contas de governo, exercício financeiro 2010.

No Tribunal de Contas o feito fora submetido à apreciação do Ministério Público, o qual opina pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Pois bem, analisando as irregularidades apontadas pela analista de controle externo e corroboradas pelo Ministério Público, entendemos de manter a decisão da Corte de Contas, senão vejamos os argumentos da Conselheira Relatora:

(...)

A única falha (divergência no SISAP em relação aos demonstrativos dos percentuais aplicados no MDE e na Saúde) configura-se como de natureza formal de menor gravidade, porque anterior à Nova Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar nº 205/2011) e não impediu o exercício de fiscalização e controle da equipe técnica.

(...)

Pois bem, a própria Corte de Contas, mediante análise acurada dos autos entendeu pela regularidade das contas, o que enseja a emissão desse parecer pela manutenção da decisão administrativa.

Os documentos inseridos na prestação de contas e os argumentos dos julgadores não deixam dúvidas da regularidade das contas.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, mantendo-se a **APROVAÇÃO DAS CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2010**, de responsabilidade do senhor **REGINALDO GOMES DE ANDRADE**, então Gestor Municipal.

Sala das sessões, Canhoba/SE, 06 de dezembro de 2023

AMILTON LIMA NUNES
Relator



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Comissão Permanente de Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação, em sessão realizada em de 07 de dezembro de 2023, opinou, por unanimidade dos seus membros pela aprovação do relatório apresentado pelo relator.

Sala das sessões, Canhoba/SE, 06 de dezembro de 2023.

DAIANA MIRELLI SANTOS SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

AMILTON LIMA NUNES

RELATOR

ANTONIO MARCOS DE ARAGÃO

MEMBRO